

**CONTRATO Nº 003/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025****FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Orgânica do Município de SANTA ROSA DA SERRA/MG;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 10.631.276/0001-21, com sede Rua Dr. Adolfo Portela nº 202 - Centro, em SANTA ROSA DA SERRA/MG, CEP 38.805-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. Edilon dos Reis Silva, inscrito no CPF 449.759.296-00 sob o nº de RG MG 2642041 SSP MG, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **12.954.155 GASPARIANA MARIA SILVA**, com sede na RUA DOUTOR ADOLFO PORTELA, Nº 61, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SANTA ROSA DA SERRA/MG, CEP 38.805-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.954.155/0001-46, representada pela senhora GASPARIANA MARIA SILVA, inscrita no CPF 037.909.256-59, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 003/2025 e Dispensa nº 003/2025, têm entre si justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, de acordo com as descrições e especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. A prestação de serviços pela empresa contratada para licenciamento, alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG deve seguir uma metodologia bem definida para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

*Legislando pelo povo*

- 2.2. A contratada deve realizar um planejamento detalhado, que inclua a definição dos recursos necessários, cronograma de atividades e definição de responsabilidades.
- 2.3. Realizar um levantamento completo, incluindo necessidades específicas de licenciamento, capacidade de armazenamento, desempenho esperado, requisitos de segurança, entre outros;
- 2.4. Proceder com a implementação e configuração dos sistemas e aplicações conforme as necessidades da Câmara Municipal. Isso pode incluir a instalação de software, configuração de servidores, integração com outros sistemas, entre outros aspectos técnicos;
- 2.5. Caso haja necessidade de migração de dados de sistemas anteriores, a empresa contratada deve realizar esse processo de forma cuidadosa, garantindo a integridade e segurança das informações;
- 2.6. Após a implementação e configuração, devem ser realizados testes completos de funcionamento para garantir que todos os sistemas e aplicações estejam operando corretamente e atendendo aos requisitos da Câmara Municipal;
- 2.7. Durante todo o período de prestação de serviços, a empresa contratada deve realizar o monitoramento constante dos sistemas e aplicações, identificando e resolvendo eventuais problemas de forma proativa. Além disso, deve oferecer suporte técnico para atender às demandas da Câmara Municipal;
- 2.8. A empresa contratada é responsável por manter os sistemas e aplicações sempre atualizados, incluindo a aplicação de sistemas de segurança, atualizações de software e melhorias funcionais conforme necessário;
- 2.9. Os serviços podem ser feitos por meios eletrônicos, em Home Office, mas a empresa contratada deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, quando solicitado;
- 2.10. Os trabalhos realizados junto ao site da Câmara Municipal de Córrego Danta MG (textos, relatórios, dados, fotos, etc.) terão que ter aprovação pelo presidente da Câmara Municipal de Córrego Danta MG e pela Assessoria Jurídica da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

*Legislando pelo povo*

2.11. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores e demais vereadores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

## 2.12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA/MG e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados os seguintes valores:

| LOTE | UNID    | QUANT | PRODUTO                                                                                                                                                                           | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1    | Serviço | 12    | Prestação dos serviços de licenciamento, alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG. | R\$ 350,00 | R\$4.200,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato não obriga a Administração a executar todo o quantitativo estimado. O objeto contratado deverá ser utilizado de acordo com a demanda da Administração.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços contratados, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos fiscais exigidos.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos,



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

**3.4.** Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Unid.    | Classificação                 | Descrição                       | Ficha |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|-------|
| 01.02.01 | 01.031.0001.2004-3.3.90.40.00 | Serviços de TI e Comunicação PJ | 17    |

## **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.2. Emitir a Ordem de Serviço;

4.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

4.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

4.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário;

4.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

4.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

- 4.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 4.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 4.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- 4.13. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 4.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 4.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Garantir que possui as licenças e autorizações necessárias para fornecer os serviços contratados, incluindo licenças de software, autorizações de hospedagem, entre outras;
- 5.2 - Implementar e configurar adequadamente os sistemas e aplicações de acordo com os requisitos da Câmara Municipal, garantindo seu funcionamento correto e seguro;
- 5.3 - Garantir a disponibilidade contínua dos serviços contratados, bem como o desempenho adequado dos sistemas e aplicações, de acordo com os níveis de serviço acordados;
- 5.4 - Realizar a manutenção regular dos sistemas e aplicações, incluindo aplicação de sistemas de segurança, atualizações de software e melhorias funcionais conforme necessário;
- 5.5 - Realizar backups periódicos dos dados armazenados nos sistemas e aplicações, bem como garantir a capacidade de recuperação em caso de falhas ou incidentes;
- 5.6 - Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados e informações da Câmara Municipal contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

5.7 - Fornecer suporte técnico adequado, incluindo atendimento a chamados, resolução de problemas e assistência técnica conforme necessário;

5.8 - Cumprir todos os prazos e requisitos estabelecidos no contrato, garantindo assim a entrega dos serviços dentro dos padrões acordados;

5.9 - Garantir o sigilo e confidencialidade das informações da Câmara Municipal, impedindo sua divulgação não autorizada a terceiros;

5.10 - Manter uma comunicação aberta e transparente com a Câmara Municipal, informando sobre qualquer problema, atualização ou melhoria nos serviços prestados;

5.11 - Operar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo legislação de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

5.12 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;

5.13. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, durante a sua execução;

5.14. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

5.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.16 – Alimentar a website, com notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, legislações pertinentes e demais necessidades, cujos textos e imagens serão fornecidos pelo gestor do contrato;

5.17 - Alimentar o website com informações sobre os vereadores e mesa da Câmara; dados históricos da Casa; Fale Conosco (incluindo acesso às Reuniões transmitidas via YouTube; agenda; acesso ao Portal da Transparência e demais links necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

5.18 - Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1 letra a), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1 letra a) a 6.1 letra k);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1 letra b) a 6.1 letra g) do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1 letra h) a 6.1 letra k), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

7.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

7.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

7.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

7.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

7.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não



# CÂMARA MUNICIPAL

**SANTA ROSA DA SERRA -MG**

*Legislando pelo povo*

forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SANTA ROSA DA SERRA/MG, 02 de Janeiro de 2025.

**EDILON DOS REIS SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA/MG**

**GASPARINA MARIA SILVA**

**CNPJ sob o nº. 12.954.155/0001-46**

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Aline Marques Silva*  
CPF: *062.388.676-63.*

2. Nome: *Granda Luana Duarte*  
CPF: *089.786.116-83*